

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”
CONTRATADA	
OBJETO	SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA GERAL MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MODALIDADE DE MAMOGRAFIA
SOLICITANTE	DAYANA DE SOUZA HERCULANO AUERBACH – PARA CONTRATO DE GESTÃO 067/2018
VIGÊNCIA	12 MESES, COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA POR IGUAL PERÍODO.
VALOR MENSAL	R\$

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM” - CEJAM**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Av. Capitão Manoel Rudge, 268 – Parque Monte Líbano – CEP: 08780-290 – Mogi das Cruzes/ SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 66.518.267/0010-74, neste ato representado por seu Superintendente, **DR. FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.781.828-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada por seu sócio, **XXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXX** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **XXXXXX**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos em radiologia na modalidade de Mamografia para produção de imagens em películas radiográficas ou imagens digitais, mediante operação de equipamentos de raios-X com fornecimento de mão de obra especializada (técnico em radiologia) na unidade de saúde relacionada abaixo:

UNICA – Rua Lucinda Bastos, S/N – Jundiapéba

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Os serviços prestados deverão atender a todas as necessidades descritas no Edital e Contrato em epígrafe, bem como em seus Anexos, notadamente no que diz respeito às obrigações.

2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Executar diretamente os serviços objetos deste contrato por meio de no mínimo 01 (um) técnico de radiologia alocado na unidade de saúde, observando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, assim como todo o conjunto da legislação federal, estadual e municipal e as disposições do presente contrato;
- II. Prestar os serviços sem interferir com o funcionamento dos demais setores da unidade de saúde gerida pelo **CONTRATANTE**, sobretudo sem prejudicar o atendimento geral a pacientes;
- III. Atender as demandas do **CONTRATANTE** com presteza, eficiência e qualidade;
- IV. Refazer os serviços executados em desacordo com as especificações definidas em normas técnicas ou em descompasso com padrões de qualidade geralmente aceitos, de modo a garantir que as imagens radiográficas garantam condições para laudos e diagnósticos precisos;
- V. Indicar ao **CONTRATANTE**, na data da assinatura deste contrato e manter ao longo do prazo de vigência do presente ajuste, responsável técnico pelos serviços ora contratados, cuja atribuição será a de garantir que os técnicos de radiologia observem o regulamento aprovado pela Portaria nº 453, de 1º de junho de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- VI. Manter seus empregados devidamente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo assumir integralmente os custos de fornecimento da mão de obra necessária, incluindo o pagamento de tributos, contribuições sociais, previdenciárias e sindicais, além de indenizações por acidentes de trabalho, sem qualquer direito regressivo em relação ao **CONTRATANTE**, com o qual não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício;
- VII. Assegurar o cumprimento de carga horária máxima prevista na legislação vigente, dispondo de profissionais com jornadas que não excedam às 24 horas semanais;

- VIII. Fornecer a seu colaborador uniforme, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI segundo o previsto nas normas de segurança e medicina do trabalho, exigindo o respectivo uso;
- IX. Responsabilizar-se por providenciar o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes da Portaria 3214 e na legislação pertinente a Medicina do Trabalho, tais como, Laudos de Dosímetro, **SESMT, PCMSO, PPRA, LTCAT, LAUDO ERGONÔMICO, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO DAS INSTALAÇÕES QUE POSSUEM EQUIPAMENTOS DE RADIAÇÃO IONIZANTE, RELATÓRIO DE DOSIMETRIA POR CPF DOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA**, ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos e fornecer a cópia de tais documentos ao **CONTRATANTE** nas periodicidades estabelecidas no **ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** do presente contrato ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- X. Oferecer treinamentos contínuos a seu técnico de radiologia, de modo a que esteja atualizado em relação à evolução técnico-científica em sua área de atuação;
- XI. Repor o técnico de radiologia faltoso em no máximo 2 (duas) horas a contar do aviso pelo **CONTRATANTE** da ocorrência de absenteísmo;
- XII. Atender imediatamente o pedido do **CONTRATANTE**, quando este solicitar substituição, por outro de igual qualificação, do profissional que for considerado inadequado, independentemente da necessidade de apresentação de qualquer justificativa para o pedido em questão;
- XIII. Apresentar aos órgãos oficiais todos os documentos, pelos quais seja responsável como prestadora de serviços, sempre que assim solicitado pelo **CONTRATANTE** ou exigido pelas autoridades competentes;
- XIV. Manter na Unidade o Certificado de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas no CRTR (Conselho Regional dos Técnicos de Radiologia-SP) vigente e atualizado;
- XV. Requerer substituição processual em hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser demandado em razão de atos ou fatos relacionados à execução dos serviços objetos deste contrato, assumindo responsabilidade pela defesa e por eventual condenação;
- XVI. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, qualificação e regularidade jurídico-fiscal, exigidas no momento da contratação;

- XVII. Manter ao longo da vigência deste contrato sigilo absoluto sobre informações e dados confidenciais a que venha a ter acesso em virtude deste contrato; continuando a mantê-los assim por, no mínimo, mais 5 (cinco) anos contados do termo final de vigência do presente ajuste, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei.
- XVIII. A **CONTRATADA** operará como organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo mão de obra, utilizando-se de colaboradores qualificados para a função técnica e com conduta adequada aos locais atendidos.
- XIX. Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos de raios-X, bem como contribuir com a manutenção da organização e limpeza dos ambientes de realização dos exames, em caso de ocorrências o gestor da Unidade deve ser notificado imediatamente pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 – Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à prestação dos serviços, notadamente autorização para entrada do técnico de radiologia na unidade de saúde e acesso aos equipamentos de raios-X e aos materiais necessários à realização dos exames;

3.1.2 – Garantir conservação e funcionamento dos equipamentos de raios-X, bem como a manutenção da limpeza dos ambientes de realização dos exames;

3.1.3 – Agendar os exames para os pacientes a serem atendidos em cada na unidade de saúde, bem como controlar a entrada e saída desses pacientes nos postos de radiologia;

3.1.4 - Fiscalizar e promover o acompanhamento da prestação dos serviços objetos deste contrato por meio do Núcleo Regional, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer problemas relacionados aos serviços executados ou a executar;

3.1.5 – Atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas e com padrões mínimos de qualidade;

3.1.6 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços executados, pelo preço e nas condições fixadas neste contrato;

3.2 - O **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que porventura lhe venham a ser solicitados acerca dos equipamentos de raio-X e dos materiais de consumo necessários à realização dos exames radiográficos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor mensal fixo e bruto de R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme **ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL**.

4.2 - O pagamento mensal previsto no item 9.2. ocorrerá **no dia 15 (quinze)** do mês subsequente ao da prestação de serviços e será efetuado mediante o envio do boleto bancário e nota fiscal contendo a descrição dos serviços ao **CEJAM** com, no mínimo, **10 (dez)** dias úteis de antecedência, junto com a cópia da **GFIP**, contendo a relação de empregados, guias de recolhimento do “**FGTS**” (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), INSS e Folha de pagamento, referentes ao mês da prestação dos serviços, além das certidões, disponíveis em meio eletrônico, que comprovem a regularidade fiscal perante a Previdência Social, o **FGTS** e a Secretaria da Receita Federal e respectivas documentações periódicas constantes no **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** que estiverem vencendo na competência.

4.3 - A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.4 - O **CONTRATANTE** reterá do pagamento do preço mensal, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a materiais desperdiçados, bem como a equipamentos danificados ou inutilizados durante a realização dos exames.

4.5 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Atraso no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos no **ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS.**

Parágrafo Único – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

4.6 - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.7 - Em caso de mora superior a **30 (trinta) dias**, a **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou aviso, poderá interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de mora superior a **60 (sessenta) dias**.

4.8 - É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

4.9 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1 - Este contrato é válido por **12 (doze) meses**, a partir de xxxxxx, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos caso não haja manifestação contrária das partes.

5.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito e em carta protocolada, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

5.3 - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.

5.4 - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;

b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

c) Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Municipalidade, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;

e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;

f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

g) Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS PARTES

6.1 - As partes obrigam-se a cumprir e a fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto do presente contrato cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino

fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;

- b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
- c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;
- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;
- g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
- h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos

Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

- i) As partes declaram que têm ciência e cumprem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;
- j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- k) As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à CONTRATADA no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7.1 - Alterações deste contrato terão de ser ajustadas de comum acordo entre as partes e deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Descumprimento de Cláusula contratual, descumprimento das metas mensais: 10% (dez por cento) da última fatura paga;

- b) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) o valor da última fatura paga.
- c) Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor caso a Glosa seja revertida.

8.2 – O **CONTRATANTE** deverá conceder à **CONTRATADA** prazo de 72h (setenta e duas horas) para apresentação de defesa prévia antes da aplicação de quaisquer das sanções previstas.

8.3 – A multa aplicada será descontada pelo **CONTRATANTE** dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1 - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando protocoladas e assinadas formalmente, para o endereço das partes que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

10.1 - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

10.2 - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

11.2 - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

11.3 - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

11.4 - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro deste contrato é o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, declarando ter lido e entendido sem qualquer dúvida todos os termos do presente contrato, encontram-se certos e ajustados, e por isso, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor.

São Paulo, 13 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE

FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA
Superintendente
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”- CEJAM

CONTRATADA

Testemunhas:

nome
CPF/MF

nome
CPF/MF